

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.325, DE 05 DE MARÇO DE 2004

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas caídas no território piauiense, com índices pluviométricos que ultrapassam em muito a média histórica para o período;

CONSIDERANDO que os registros indicam substanciais danos e destruição de casas residenciais, perdas agrícolas, de infra-estrutura urbana, de grandes trechos de estradas, rompimento de barragens e extravasamento de açudes, provocando o isolamento de várias cidades;

CONSIDERANDO que o quadro está evoluindo e que os municípios clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento das famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que diante da situação antes descrita o Governador do Estado pode e deve homologar os decretos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante no Ofício nº 064/2004, de 19 de fevereiro de 2004, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada situação de emergência, pelo prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios:

1. Acauã - Decreto Municipal nº 003, de 02.02.2004;
2. Beneditinos - Decreto Municipal nº 004, de 04.02.2004;
3. Buriti dos Lopes - Decreto Municipal nº 013, de 04.02.2004;
4. Buriti dos Montes - Decreto Municipal nº 008, de 06.02.2004;
5. Canavieira - Decreto Municipal nº 001, de 23.01.2004;
6. Cocal dos Alves - Decreto Municipal nº 001, de 06.02.2004;
7. Dom Expedito Lopes - Decreto Municipal nº 006, de 06.02.2004;
8. Eliseu Martins - Decreto Municipal nº 001, de 02.02.2004;
9. Francisco Santos - Decreto Municipal nº 001, de 05.02.2004;
10. Ilha Grande - Decreto Municipal nº 001, de 04.02.2004;
11. Jatobá do Piauí - Decreto Municipal nº 066, de 04.02.2004;
12. José de Freitas - Decreto Municipal nº 006, de 13.02.2004;
13. Jurema - Decreto Municipal nº 002, de 06.02.2004;
14. Lagoa Alegre - Decreto Municipal nº 083, de 09.02.2004;
15. Landri Sales - Decreto Municipal nº 049, de 06.02.2004;
16. Matias Olímpio - Decreto Municipal nº 001, de 02.02.2004;
17. Miguel Leão - Decreto Municipal nº 001, de 06.02.2004;
18. Murici dos Portelas - Decreto Municipal nº 002, de 05.02.2004;
19. Nova Santa Rita - Decreto Municipal nº 013, de 02.02.2004;
20. Oeiras - Decreto Municipal nº 002, de 25.01.2004;
21. Padre Marcos - Decreto Municipal nº 001, de 27.01.2004;
22. Palmeira do Piauí - Decreto Municipal nº 002, de 29.01.2004;
23. Paquetá - Decreto Municipal nº 001, de 22.01.2004;
24. Passagem Franca do Piauí - Decreto Municipal nº 001, de 05.02.2004;
25. Pau D'arco do Piauí - Decreto Municipal nº 001, de 09.02.2004;
26. Pedro Laurentino - Decreto Municipal nº 001, de 27.01.2004;
27. Porto Alegre do Piauí - Decreto Municipal nº 001, de 02.02.2004;
28. Santo Inácio do Piauí - Decreto Municipal nº 001, de 05.02.2004;
29. São Francisco de Assis do Piauí - Decreto Municipal nº 003, de 04.02.2004;
30. São João da Canabrava - Decreto Municipal nº 002, de 04.02.2004;
31. São João da Fronteira - Decreto Municipal nº 002, de 09.02.2004;
32. São João da Serra - Decreto Municipal nº 001, de 09.02.2004;
33. São Miguel da Baixa Grande - Decreto Municipal nº 002, de 05.02.2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionados no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de março de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL INTERINO

P. P. 9461



DECRETO Nº 11.326, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas de saídas de mercadorias por doação à Campanha PIAUÍ NOTA DA GENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.346, de 04 de novembro de 2003, que institui a Campanha PIAUÍ NOTA DA GENTE de combate à sonegação e incremento da arrecadação do ICMS no Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.250, de 12 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei nº 5.346, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 11 da Portaria GASEC nº 021/2004, de 23 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as empresas deste Estado a promoverem doações de mercadorias para a Campanha PIAUÍ NOTA DA GENTE de combate à sonegação e incremento da arrecadação do ICMS no Estado,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações internas de saída de mercadorias por doação à Campanha PIAUÍ NOTA DA GENTE, a base de cálculo do ICMS fica reduzida a 0 (zero), de forma que não resulte em imposto a pagar.

§ 1º Na Nota fiscal que acobertar a saída de que trata o *caput* deverá constar, no campo "Informações Complementares", a seguinte expressão: "Doação Para a Campanha PIAUÍ NOTA DA GENTE/Base de Cálculo reduzida a 0 (zero), conforme art. 1º do Decreto nº 11.326/2004".

§ 2º Não será exigido o estorno proporcional do crédito do imposto, previsto no art. 80, inciso V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata o artigo anterior não implica compensação ou restituição de quantias pagas, nem gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo caso se mostre prejudicial aos interesses do Fisco.

Art. 3º Aplicam-se às operações previstas no artigo 1º as demais normas tributárias vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de março de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 11.327, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas de saídas de mercadorias por doação a órgãos ou entidades, inclusive fundações, da administração pública estadual direta, bem como para templos de qualquer culto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as empresas deste Estado a promoverem doações de mercadorias para os órgãos ou entidades, inclusive fundações, da administração pública estadual direta do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações internas de saída de mercadorias por doação para os órgãos ou entidades, inclusive fundações, da administração pública estadual direta do Estado do Piauí, bem como para templos de qualquer culto, a base de cálculo do ICMS fica reduzida a 0 (zero), de forma que não resulte em imposto a pagar.

§ 1º Na Nota fiscal que acobertar a saída de que trata o *caput* deverá constar, no campo "Informações Complementares", a seguinte expressão: "Doação para órgão, entidade ou fundação, da administração pública estadual direta do Estado do Piauí/Base de Cálculo reduzida a 0 (zero), conforme art. 1º do Decreto nº 11.327/2004".

§ 2º Não será exigido o estorno proporcional do crédito do imposto, previsto no art. 80, inciso V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata o artigo anterior não implica compensação ou restituição de quantias pagas, nem gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo caso se mostre prejudicial aos interesses do Fisco.

Art. 3º Aplicam-se às operações previstas no artigo 1º as demais normas tributárias vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de março de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 9462